



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22
4

PROC. Nº 2079/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS SOB TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 295, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Ilmo Sr. Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo visando “assegurar a prioridade no atendimento nos locais que especifica, às pessoas sob tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.”

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa do autor o Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

23
*

PROC. Nº 2079/21

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS SOB TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas que estejam sob tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico ou usando bolsa de colostomia:

I – a prioridade de atendimento nos seguintes locais:

- a) agências bancárias;
- b) casa lotéricas;
- c) supermercados;
- d) hipermercados ou congêneres.

Artigo 2º - O benefício desta Lei somente será válido durante o período em que a pessoa estiver sob tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodialítico ou usando bolsa de colostomia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24
*

PROC. N° 2079/21

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 10.10.2023